

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Veda a cessão de servidores da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o quantitativo de servidores para o ideal funcionamento das Seções Judiciárias da 5ª Região, visando à prestação jurisdicional célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o número de servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Federal da 5ª Região vem sofrendo consideráveis desfalques em face de frequentes cessões;

CONSIDERANDO a premência em evitar novas cessões que prejudiquem ainda mais a situação das Seções Judiciárias da 5ª Região, especialmente quanto às funções primordiais ao seu funcionamento, e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração na Sessão realizada em 10/03/2010,

RESOLVE,

- Art. 1º. É vedada a cessão de servidor de Seção Judiciária quando o percentual de servidores cedidos no âmbito daquela Seccional for superior a 5% (cinco por cento) do seu Quadro de Pessoal Permanente.
- **§ 1º**. Aplica-se o percentual estabelecido no *caput* deste artigo aos servidores removidos nos termos do art. 41 da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal.
- § 2º. Ficam excetuadas da aplicação do disposto no caput as cessões com reciprocidade e aquelas para o exercício de cargo em comissão de Diretor de Secretaria ou cargo em comissão no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 3º. Nos casos em que já ultrapassado o percentual referido caput deste artigo, ficam mantidas as cessões já concretizadas, podendo estas ser renovadas.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições da Resolução nº 06, de

de abril de 2009, deste Tribun<u>al.</u>



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos feitos em tramitação, qualquer que seja a fase em que se encontrem.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente
Desembargador Federal JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA
Jesonibal gador i sasian i italia de la competitiva della competit
Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Vîce-Presidente
Desembargador/Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor-Regional

Desembargador Federal VLAPIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Coordenador dos Juizados Especiais Federais